



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONVÊNIO Nº 002 / 2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE RIALMA (GO), PARA A MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE VAPT VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIALMA (GO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.135.904/0001-97, com sede na Avenida Pedro Felinto Rêgo, nº 780, Bairro Rialma II, Rialma (GO), neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rialma (GO), Cédula de Identidade nº 322.040-3 SESP/GO e CPF/MF nº 793.581.011-72, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201900005000056**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e nº 20.491, de 25 de junho de 2019, com sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas a manutenção, implantação e operacionalização dos serviços prestados pelos órgãos SSP, DETRAN, SEFAZ, SANEAGO, IPASGO e Multisserviços, bem como pelos executados pela Prefeitura de Rialma nas dependências da Unidade Vapt Vupt, como agendamento de consultas e exames médicos para o Hospital Municipal, Emissão de Boletos de IPTU, ISSQN.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

2.1. Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.

2.2. Como representante do Município de Rialma, fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

3.1. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:

3.1.1. Administrar a Unidade de Atendimento do Vapt Vupt.

3.1.2. Manter o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos.

3.1.3. Manter os equipamentos de informática e realizar a manutenção dos mesmos.

3.1.4. Manter a instalação e manutenção do Sistema de Climatização da Unidade Vapt Vupt.

3.1.5. Manter e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

3.1.6. Manter o sistema de gerenciamento de atendimento (senhas).

3.1.7. Manter o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas.

3.1.8. Oferecer aos servidores do Município de Rialma o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.

3.1.9. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município de Rialma.

3.1.10. Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade Vapt Vupt.

3.1.11. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada.

3.1.12. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade Vapt Vupt.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

3.1.13. Notificar o Município de Rialma sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão de Atendimento da Unidade Vapt Vupt, com base no Sistema de Gestão da Qualidade.

3.1.14. Implementar, na Unidade Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

3.1.15. Manter os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica assim como o respectivo software de controle de rede.

3.1.16. Manter e responsabilizar pelo uso do fardamento, de acordo com o Padrão da Unidade Vapt Vupt.

3.1.17. Manter o serviço de Vigilância para unidade Vapt Vupt.

3.1.18. Manter o serviço de Limpeza da Unidade Vapt Vupt.

3.1.19. Responsabilizar com os gastos de energia elétrica.

3.2. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE RIALMA:

3.2.1. Manter a área disponibilizada para o funcionamento da Unidade Vapt Vupt no Município de Rialma.

3.2.2. Manter e responsabilizar com as despesas com circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços do Município de Rialma.

3.2.3. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão e atendimento ao público, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Unidade Vapt Vupt.

3.2.4. Atribuir à Secretaria de Estado da Administração - SEAD a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados na Unidade Vapt Vupt, mediante informação prestada acerca da aquisição do direito ao benefício.

3.2.5. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade Vapt Vupt.

3.2.6. Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

3.2.7. Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros.

3.2.8. Manter instalação e custeio das despesas com instalação e manutenção do serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento.

3.2.9. Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento Vapt Vupt constantes na Lei Estadual nº 17.475/2011.

3.2.10. Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Vapt Vupt), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade Vapt Vupt.

3.2.11. Indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade Vapt Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

da Unidade, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão.

3.2.12. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento.

3.2.13. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade Vapt Vupt a qual estiver subordinado.

3.2.14. Atender aos usuários da Unidade Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.

3.2.15. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

3.2.16. Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados no Condomínio Vapt Vupt.

3.2.17. Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt.

3.2.18. Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros.

3.2.19. Manter os equipamentos necessários a adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

3.2.20. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo.

3.2.21. Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização).

3.2.22. Facilitar a atuação supervisora da SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

3.2.23. Responsabilizar com os gastos de água.

3.2.24. Divulgar o Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara dos Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Rialma, dentro da Unidade Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

5.1. Ao Município de Rialma caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

5.2. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no artigo 22, da Lei Estadual nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. DO TREINAMENTO:

6.1.1. Os servidores designados para atender no posto do Município de Rialma deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

6.2. DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DA UNIDADE VAPT VUPT:

6.2.1. O posto de atendimento do Município de Rialma funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade Vapt Vupt em que estiver como condômino.

6.3. DO ENDEREÇO:

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Município, junto ao Condomínio Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Gerência de Tecnologia da Secretaria de Estado da Administração - SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Município de Rialma responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento na Unidade do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto a Unidade estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Rialma serão prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do Convênio, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o Convênio na comunidade



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a Rescisão deste Convênio resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO),
aos 04 de fevereiro de 2020.


DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração


FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
Município de Rialma (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 002 / 2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE RIALMA (GO), PARA A MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE VAPT VUPT.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO),
aos 04 de fevereiro de 2020.



DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial



BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração



FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL

Município de Rialma (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____